Art. 2º - A presente contratação será regida pelo Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício nem tão pouco direitos.

Parágrafo Único: - A presente contratação somente será possível mediante a inexistência de candidatos classificados no Concurso Público, aguardando ser chamado para o cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 02 de março de 1994.

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

---

LEI MUNICIPAL Nº 945 de 14 de março de 1994

"Autoriza pagamento de pensão às viúvas de funcionários municipais."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder pensão às viúvas de funcionários em situação de interstício entre o período da cessação do salário do falecido e o início de pagamento pelo IPSEMG.

Parágrafo Único - Mensalmente, ao ser efetuado o pagamento, o interessado declarará a sua situação de transição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Rio Pardo de Minas, 14 de março de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

Lei Municipal Nº 946 de 21 de março de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênios com a Secretaria de Estado de Planejamento de Minas Gerais - SEPLAN e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas